



Deptº Legislativo

Fls.: 17

APG/L

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº.:

DOM Nº.:

AUTÓGRAFO: Nº. 010/2013

PROJETO DE LEI Nº. 2.906/MENS. Nº 09/2013.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras ao Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar ao Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, uma área de terras, com área de 10.290,00 m², situada na Zona Urbana da Cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia – Distrito: 01 Zona 01: Setor: 025, Quadra: 505, Lote: 0460, Frente: 112,93m, Perímetro: 480,35m – situado na Avenida Jatuarana, S/N, Bairro COHAB, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte com: Rua Jaguarão; Sul com: Rua Arruda; Leste com: Rua jaguarão; Oeste com: Avenida Jatuarana; sendo de frente: 112,93m; fundos: 3,88m; lado direito: 156,05m e lado esquerdo: 13,20 +194,29m.

Art. 2º- A área de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento e desenvolvimento das atividades próprias do Centro de Operações Especiais – **COE**, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ficando proibida qualquer forma de alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação, sob pena de anulação da doação.



Depto Legislativo
Fls.: 18
J. P. G.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º - No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação ao donatário, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Porto Velho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Comissões, 16 de abril de 2.013.

Assinatura em anexo
Ver. Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente da CCJR/13.

W A Lucas RP
Ver. Carlos Alberto de Lucas – (Chico Lata)
Membro

L.M.
Ver. Léo Moraes
Membro